

**Prefeitura Municipal de Mauriti**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.655.269/0001-55



**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2020.07.08.1**

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Saúde/FMS.

**DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado na desinfecção, higienização e conservação das Unidades de Controle ao Coronavírus (Covid - 19), por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE.

**DA FONTE DE RECURSOS**

Recursos Orçamentários do Tesouro Municipal, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Org.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	02	10.301.0171.2.066.0000	33903900

**DO FAVORECIDO**

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor de:

Empresa: CICERA MARIA DE SOUZA 4684097304.

CNPJ: 32.072.307/0001-94.

Endereço: Rua Francisco das Chagas Sampaio, 279, Centro Mauriti/CE.

**DAS COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS**

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas/coletas de preços de mercado com os fornecedores abaixo descritos, conforme mapa comparativo de preços.

**Empresas:**

Empresa	Nome	CNPJ
01	CICERA MARIA DE SOUZA 4684097304	32.072.307/0001-94
02	ISAIAS SAMPAIO DE MORAES JUNIOR	27.547.489/0001-72
03	AJ SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	08.673.031/0001-15



**Prefeitura Municipal de Mauriti**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.655.269/0001-55



Item	Especificação do Serviço	Und	Quant	Valor Mensal	Valor Empresa 01	Valor Mensal	Valor Empresa 02	Valor Mensal	Valor Empresa 03
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado na desinfecção, higienização e conservação das Unidades de Controle ao Coronavírus (Covid - 19), por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE.	mês	5	3.000,00	15.000,00	3.150,00	15.750,00	3.200,00	16.000,00
Valor Total				15.000,00		15.750,00		16.000,00	

### DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.

**A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:**

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão n. 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.

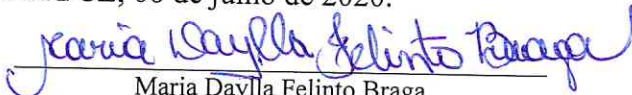
### DO MOTIVO DA ESCOLHA

A escolha se deu em virtude da mesma ter apresentado o menor preço para os produtos solicitados, de acordo com as pesquisas de preços (levantamento de custos) apresentadas pela Secretaria de Saúde do Município de MAURITI/CE, conforme mapa comparativo de preços.

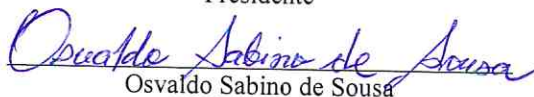
### DO RESPALDO LEGAL

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 em consonância com a Medida Provisória n. 961, de 06 de julho de 2020.

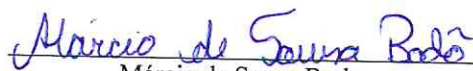
MAURITI/CE, 08 de julho de 2020.

  
Maria Daylla Felinto Braga

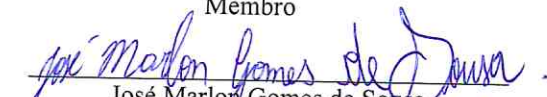
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

  
Osvaldo Sabino de Sousa

Comissão Permanente de Licitação  
Membro

  
Márcio de Sousa Bodo

Comissão Permanente de Licitação  
Membro

  
José Marlon Gomes de Sousa

Comissão Permanente de Licitação  
Membro